



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 49/2018			
RENDIMENTOS DOS TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
1. DADOS CADASTRAIS			
1.1. CONCEDENTE:			
RENDIMENTOS DOS TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			
1.2. PROPONENTE:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29	
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual	
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04	
CÉLULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013	
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE			
2. OBJETO			
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos do tipo carro de mão, carro coletor e carro plataforma, para manutenção das trilhas e demais áreas verdes inseridas nas Unidades de Conservação Estaduais (UC's) gerenciadas por esta SEMA, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente aos rendimentos dos termos de compromisso de compensação ambiental, no valor de R\$ 15.864,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e quatro reais).			
3. PROJETO			
Aquisição de equipamentos do tipo carro de mão, carro coletor e carro plataforma, para auxiliar na manutenção das trilhas e demais áreas verdes inseridas nas Unidades de Conservação Estaduais (UC's) gerenciadas por esta SEMA.		3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		Início 2018	Término 2019
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Aquisição de equipamentos do tipo carro de mão, carro coletor e carro plataforma, para manutenção			



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

das trilhas e demais áreas verdes inseridas nas Unidades de Conservação Estaduais (UC's) gerenciadas por esta SEMA, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por

oportuno, que a SEMA administra 24 (vinte e quatro) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais,

01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refúgio da Vida Silvestre - REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

De acordo com o Art 33 do Decreto Federal 4340/2002: "A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Portanto, é de suma importância à aquisição de equipamentos do tipo Carro de mão, carro coletor e carro plataforma, para manutenção das trilhas e demais áreas verdes inseridas nas Unidades de Conservação Estaduais (UC's), para auxiliar os Gestores e técnicos da SEMA no desenvolvimento das ações de manutenção nas Unidades de Conservação Estaduais (UC's), gerenciadas por esta SEMA.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Aquisição do produto foi feito através de Pregão Eletrônico Processo nº 3287495/2018.



O desembolso será de **R\$ 15.864,00 (quinze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme especificação constante do Anexo deste Plano.

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A validade do Plano de Trabalho desta aquisição ocorrerá no prazo total de 12 meses.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>20</u> de <u>Novembro</u> de 2018	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Dóris Day Silva Santos Coordenadora da Biodiversidade - COBIO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE
1	CARRO DE MÃO - Caçamba metálica funda com no mínimo 0,6mm, com chapa de no mínimo 0,9 mm, capacidade mínima de 65 L, braço metálico tubular de aproximadamente 1,5 mm, Pneu de 3.0/8" com câmara, ou qualidade superior, pintura eletrostática a pó, empunhaduras ergonômicas. Borda reforçada. Eixo em aço de alta resistência ou material de qualidade superior e bucha em nylon autolubrificante, ou qualidade superior.	Unidade	23
2	CARRO COLETOR - Capacidade mínima de 240 Litros, com 2 rodas de borracha com no mínimo 9" polegadas, com pedal de ferro, ou material de qualidade superior, material plástico polipropileno, ou material de qualidade superior. Processo de fabricação injetado. Dimensões Totais mínimas de Comprimento 0,73m e Largura 0,60m e Altura 1,04m	Unidade	15
3	CARRO PLATAFORMA com 04 rodas, capacidade de carga mínima de 300 kg, assoalho metálico ou com material de qualidade superior, Altura plataforma mínima de altura 150 mm 150 mm, largura total plataforma mínima de 600 mm, material estrutura aço carbono ou material de qualidade superior, roda maciça com pneu e câmara, pintura a pó eletrostática.	Unidade	06